



## ATO NORMATIVO Nº 08/2025

*"Regulamenta o Sistema de concessão de Adiantamentos, adota modelos de prestação de contas de Adiantamentos, revoga o Ato Normativo nº 01/2024, e dá outras providências"*

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

**Considerando** a obrigatoriedade de atender com excelência os princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de adequar as regras de competência para obter adiantamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.737 de 18 de março de 1985;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 10.820 de 07 de março de 2014, no que couber;

**Considerando** o art. 1º do Decreto nº 11.397 de 14 de abril de 2015, que determina que a Guarujá Previdência poderá regulamentar o sistema de adiantamentos de que trata o Decreto Municipal nº 10.820, de 07 de março de 2014, para atender as despesas previstas no artigo 2º do referido Decreto, desde que com recursos próprios;

**Considerando**, as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 19/2010;

**Considerando**, ainda que, o regime de Adiantamento, não se subordina ao processo normal de aplicação financeira, considerados para tais fins as despesas extraordinárias e urgentes, as efetuadas distante da Sede da Guarujá Previdência, as miúdas de pronto pagamento e as que custeiem viagens;

**Considerando** a necessidade de adequar as normas internas da Guarujá Previdência às disposições da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

**Considerando**, por fim, orientações do Controle Interno e do Conselho Fiscal da Guarujá Previdência,

### REGULAMENTA:

**Art. 1º** O regime de Adiantamento, instituído pela Lei nº 1.737, de 18 de março de 1985, destinado à cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação financeira, fica regulamentado nos termos deste Ato Normativo.



**Art. 2º** Para efeitos deste Ato Normativo, consideram-se despesas em regime de Adiantamento:

**I – As extraordinárias e urgentes;**

**II – As efetuadas distantes da Sede do Município;**

**III – As que custeiam viagens de servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos em cursos e capacitações ou à serviço da Autarquia até o limite de 1.200 (um mil e duzentas) Unidades Fiscais do Município – UF's;**

**IV – As despesas miúdas e de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município – UF's, para os evidenciados nos incisos I, II, III, IV do Art. 4º deste Ato Normativo.**

**Parágrafo único.** Não será concedido Adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 02 (dois) Adiantamentos.

**Art. 3º** Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos deste Ato Normativo, as que se realizarem com:

**I – Pagamento de selos postais, expedição de telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos, refeições, flores e combustíveis veiculares;**

**II – Confecção de cartão de visita, carimbos, cópia de chaves, artigos de papelaria e escritório e outros;**

**III – Aquisição de produtos diversos em quantidade restrita para atendimento emergencial;**

**IV – Outras despesas de pequeno vulto e necessidade imediata, desde que justificadas.**

**§ 1º** Somente serão aceitos notas e/ou comprovantes de despesas dos itens descritos nos incisos deste artigo exclusivamente quando eles não forem objeto de Atas de Registro de Preços e/ou contratos vigentes nesta Autarquia ou que estejam disponíveis em Almoxarifado.

**§ 2º** Somente serão aceitas despesas com refeições e flores relatadas no inciso I quando realizadas dentro do território do Município, exclusivamente com representações de órgãos públicos ou entidades particulares em visita oficial, devidamente justificadas.

**Art. 4º** Poderão obter adiantamento para atender as despesas previstas no art. 2º deste Ato Normativo:

**I – Diretor Presidente da Guarujá Previdência;**

**II – Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;**

**III – Gerente de Administração;**

**IV – Gerente de Previdência;**

**V – Membro designado pelo Presidente do Conselho de Administração que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia;**



**VI** – Membro designado pelo Presidente do Conselho Fiscal que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia;

**VII** – Membro designado pelo Presidente do Comitê de Investimentos que estiver em curso, capacitações ou em serviço da Autarquia.

**§ 1º** Somente será concedido adiantamento aos membros dos incisos V, VI e VII para fins de despesas que custeiem viagens nos termos do art. 2º, inciso III.

**§ 2º** Em se tratando de adiantamento para custear despesas de viagens nos termos do art. 2º, inciso III, a solicitação deverá ser precedida de autorização motivada do ordenador da despesa, demonstrando de forma clara e não genérica, o objetivo da viagem e o nome de todos os que dela participarão.

**Art. 5º** Para concessão do Adiantamento de cada servidor, será aberta conta específica, em Agência Bancária conveniada com a Guarujá Previdência, obrigatoriamente denominada “Conta Adiantamento”, devendo os tomadores manter nelas, os recursos não utilizados até a data da efetiva prestação de contas.

**Parágrafo único.** Será destinado para o servidor com direito a Adiantamento, sempre que por este solicitado, mediante abertura de processo administrativo, depósito no valor solicitado na respectiva conta movimento dos recursos referentes aos adiantamentos, devendo utilizá-los na medida de sua estrita necessidade, justificando cada emissão com a respectiva nota ou comprovante de despesa, inclusive aqueles que forem inutilizados por rasura ou equívoco em seu preenchimento.

**Art. 6º** A concessão de adiantamento dependerá de processo administrativo regular, contendo justificativa, valor requisitado, nota de empenho e autorização do Diretor Presidente, observada a dotação específica da fonte “Taxa de Administração” prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º** Os adiantamentos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas para as quais foram concedidos, observando-se os princípios da economicidade e legitimidade.

**Art. 8º** A prestação de contas será realizada no mesmo Processo Administrativo pelo qual o adiantamento foi solicitado e será enviado à Divisão de Contabilidade da Guarujá Previdência, instruído dos seguintes documentos:

- I – cópia da nota de empenho vinculada;
- II – autorização de prorrogação do prazo, se houver;
- III – comprovante de restituição ou anulação de saldo não utilizado;
- IV – comprovante de depósito do valor não utilizado;
- V – extrato bancário da conta de adiantamento;
- VI – balancete consolidado das despesas;
- VII – comprovantes originais das despesas, emitidos em nome da Guarujá Previdência;
- VIII – relatório circunstaciado das atividades realizadas em caso de viagens;



## GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**IX – parecer do Controle Interno ou declaração de que o processo não foi selecionado para análise.**

**§ 1º** As notas a que se refere o inciso I, deste artigo, serão emitidas consoantes a Legislação Tributária vigente.

**§ 2º** Todos os documentos deverão ser apresentados com as devidas justificativas da despesa pelo responsável pelo Adiantamento e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

**§ 3º** Os recibos emitidos por pessoas físicas deverão conter nome completo, CPF, RG, endereço, número de inscrição no INSS e número de inscrição no ISS, quando aplicável.

**§ 4º** Os documentos originais relativos às prestações de contas, físicos ou eletrônicos, deverão ser mantidos à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.

**§ 5º** A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

**§ 6º** Em viagens internacionais, deverão constar passagens e comprovantes de embarque, bem como declaração de realização da missão, quando cabível.

**§ 7º** Nos adiantamentos oriundos de crédito especial ou extraordinário, a prestação de contas deverá indicar expressamente a lei ou decreto correspondente.

**Art. 9º** O Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade das prestações de contas dos adiantamentos.

**§ 1º** Caso o parecer seja irregular, a despesa será glosada, e os valores deverão ser devolvidos aos cofres da Guarujá Previdência.

**§ 2º** É facultado ao sistema de controle interno da Guarujá Previdência a realização de Auditoria das despesas de adiantamento.

**§ 3º** Decorrido o prazo sem prestação de contas, a Divisão de Contabilidade comunicará ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os responsáveis inadimplentes, com identificação completa e dados do adiantamento.

**Art. 10** A prestação de contas dos Adiantamentos e a devida restituição de saldo, se houver, obedecerá aos seguintes prazos:

**I** – De janeiro a novembro: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido empenhado, ou no próximo dia útil caso o dia 15 (quinze) seja feriado, ponto facultativo ou fim de semana.

**II** – Em dezembro: excepcionalmente, neste mês, somente serão considerados elegíveis as notas de despesas emitidas até o dia 15 (quinze), sendo sua prestação de contas apresentada até o dia 15 (quinze), ocasião em que deverá ser recolhido seu saldo não utilizado, se houver.

**Art. 11** A Divisão de Contabilidade da Guarujá Previdência manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente



## GUARUJÁPREV

os prazos para as prestações de contas e publicando no Portal da Transparência.

**Art. 12** O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de Adiantamento, ou de recolher o saldo não aplicado, dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total do Adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver regularização da pendência, ficará vedada a concessão de novos adiantamentos ao responsável em mora.

**Art. 13** A entrega da prestação de contas, além das formalidades previstas no Decreto nº 10.820/2014, deverá ser incluída no processo administrativo eletrônico da solicitação e assinada pelo servidor designado.

**Art. 14** Havendo valores a serem resarcidos, o responsável será notificado com o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.

**Art. 15** A não quitação de débitos de qualquer natureza provenientes da prestação de contas poderá ensejar a inscrição do responsável na Dívida Ativa da Guarujá Previdência, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16** Fazem parte deste Ato Normativo os Anexos I a III e Modelos de Parecer Conclusivos seguintes:

**ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR DO CONTROLE INTERNO.**

**ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO REGULAR, COM RESSALVAS DO CONTROLE INTERNO.**

**ANEXO III - MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE / MODELO DE PARECER CONCLUSIVO IRREGULAR DO CONTROLE INTERNO.**

**Art. 17** Este Ato Normativo será interpretado em conformidade com os artigos 62 a 66 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 18** Revogam-se disposições em contrário, em especial, o Ato Normativo nº 01 de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Guarujá, 04 de novembro de 2025.

(assinatura digital)  
Edler Antonio da Silva  
**Diretor Presidente**



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE (Parecer Regular)**

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$.....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, conforme ATO NORMATIVO nº 08/2025.

A prestação de contas foi entregue em tempo hábil e os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

---

Responsável pela análise

**Parecer da autoridade competente:**

- Acolho** a manifestação preliminar.  
 **Não Acolho** a manifestação preliminar.

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprev

@guarujaprev

guarujaprev.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **PARECER CONCLUSIVO**

*(Parecer Regular)*

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Considerando a conformidade da aplicação dos recursos do adiantamento, acolhemos o parecer da Autoridade Competente, opinando pelo **PARECER REGULAR** da respectiva prestação de contas.

Aprovamos inicialmente a presente prestação de contas em ato contínuo.

A aprovação final da prestação de contas será emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

### **Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

---

**Despacho da Autoridade Competente:**

*Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.*

*Não Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.*

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

(13) 3343-9050

@guarujaprev

@guarujaprev

guarujaprev.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

## **ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE**

*(Parecer Regular com Ressalvas)*

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$ .....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fls. \_\_\_\_ do presente processo.

Entretanto os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

---

Responsável pela análise

Parecer da autoridade competente:

Acolho a manifestação devendo ser aplicada a multa, conforme art. 12 do ATO NORMATIVO nº 08/2025, devendo ser recolhido aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

Acolho a manifestação, porém analisando as diligências efetuadas decido pela não aplicação da multa prevista no art. 12 do ATO NORMATIVO nº 08/2025.

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

## PARECER CONCLUSIVO

(Parecer Regular com Ressalvas

(13) 3343-9050   
@guarujaprevidencia   
@guarujaprevidencia   
guarujaprevidencia.sp.gov.br   
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Conforme o Parecer da Autoridade Competente, verifica-se que os apontamentos descritos na Manifestação da Unidade Responsável decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos tampouco comprometeram a finalidade do repasse do adiantamento. Estando atendido o art. 12 do ATO NORMATIVO nº 08/2025 emitimos **PARECER REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Fica condicionada a baixa da responsabilidade e aprovação da prestação de contas à apresentação do comprovante do recolhimento da referida multa, se houver.

---

**Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

---

**Despacho da Autoridade Competente:**

- Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.*
- Não Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.*
- 

Diretor Presidente



## ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO CONTABILIDADE

(Parecer Irregular)

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento no valor de R\$.....

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as impropriedades constantes do documento as fls.\_\_\_\_\_ do presente processo.

Esta é uma manifestação preliminar, podendo ser acolhida ou não pela autoridade competente.

---

Responsável pela análise

**Parecer da autoridade competente:**

Acolho a manifestação devendo ser aplicada a multa conforme art. 12 do ATO NORMATIVO nº 08/2025, bem como a devolução aos cofres públicos dos valores não aplicados devidamente no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

Não Acolho a manifestação, pelas razões a seguir:

---

---

---

---

Diretor Presidente



**GUARUJÁPREV**

**PARECER CONCLUSIVO**

(Parecer Irregular)

(13) 3343-9050   
@guarujaprevidencia   
@guarujaprevidencia   
guarujaprevidencia.sp.gov.br   
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio   
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

**Processo:**

**Setor:**

**Responsável:**

(responsável pela utilização e prestação de contas dos recursos públicos)

**Nota(s) de Empenho(s):**

Diante do Parecer da Autoridade Competente e verificando a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário, emitimos **PARECER IRREGULAR**, motivo pelo qual as contas estão reprovadas e deverão ser adotadas as providências cabíveis, visando o resarcimento dos respectivos valores ao erário municipal. Fica condicionada a baixa da responsabilidade somente após atendidas tais providências.

---

**Controle Interno**

(Analista Previdenciário de Controle Interno -  
na vacância, Núcleo de Controle Geral)

---

**Despacho da Autoridade Competente:**

- Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas pelo cumprimento das obrigações impostas.*
- Não Autorizo a baixa de responsabilidade da presente prestação de contas.*

---

Diretor Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0C3-A0B1-0AA5-A33B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 04/11/2025 15:29:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/A0C3-A0B1-0AA5-A33B>